

CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

EXERCÍCIO DE 2023



RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM





PROCESSOS	: 53.797-7/2023 (45.689-6/2022, 182.149-0/2024 e 45.322-6/2022 – APENSOS)
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2023
UNIDADE GESTORA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
GESTOR	: OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Paranaíta**, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do **Sr. Osmar Antônio Moreira**, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento no disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição da República, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), bem como nos artigos 62, I, da Lei Complementar Estadual 759/2022 (Código de Processo Externo do Estado de Mato Grosso), e 10, inciso I, 137 e 185, da Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Itagiba Dela Jiustina (CRC-MT 006689/0-0), no período de 1/1/2013 a 31/12/2023. A Unidade de Controle Interno do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Francis Regis Leon Miron.

3. A análise das Contas Anuais do município de Paranaíta esteve a cargo da 6ª Secretaria de Controle Externo, que, representada pelo auditor público de controle externo, Sr. Francisco Evaldo Ferreira Leal, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 481611/2024) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 4 (quatro) achados de auditoria, com 6 (seis) subitens, dos quais, segundo a Resolução Normativa 17/2010, atualizada pela Resolução Normativa 17/2015 deste Tribunal, um possui natureza gravíssima, dois são graves e um moderada:

Responsável: Osmar Antônio Moreira - ordenador de despesas/Período: 01/01/2021 a 31/12/2023





1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.
1.1) Deixou de repassar o duodécimo de fevereiro de 2023 até o dia 20. - Tópico - 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Conforme apresentado no quadro do tópico 4.1.1.1, constatou-se uma diferença de R\$ 59.724,18 na contabilização, a menor, da receita 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM, contrariando o Art. 6º da Lei nº 4320/64. - Tópico - 5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Data do Fator Gerador	Responsável	valor
31/12/2023	OSMAR ANTONIO MOREIRA	R\$ 59.724,18
Total:		R\$ 59.724,18

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não se constatou a realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

4) NC99 DIVERSOS_MODERADA_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) Não foi evidenciada a implementação de ações nas Escolas Municipais de Educação Básica visando o combate à Violência Contra a Mulher, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 6. 2. 3.

POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES

4.2) A Administração não comprovou a inserção no currículo escolar de conteúdos relativos à Prevenção e Combate da Violência contra a Mulher, conforme previsto pela Lei nº 14.164/2021, que alterou o § 9º, do artigo 26, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES

4.3) A Administração não realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista no artigo 2º da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Osmar Antônio Moreira foi regularmente citado por meio do Ofício 370/2024 (Doc. 481801/2024), e apresentou manifestação de defesa conforme Protocolo 18.7602-3/2024.

5. Após analisar os documentos e argumentos da defesa, a 6ª Secretaria de Controle Externo, mediante Relatório Técnico de Defesa (Doc. 496340/2024), concluiu pela permanência apenas da irregularidade descrita no subitem 4.2 (NC99), sanando os demais achados.





6. Feitas essas pontuações, destacarei a seguir aspectos relevantes dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que foram extraídos dos relatórios técnicos de auditoria.

1 - CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	4814,149 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	840 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2022	11.671

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 7 - Doc. 481611/2024)

7. Analisando os dados do portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹, constata-se que o município de Paranaíta se localiza no norte do Estado de Mato Grosso, e a sua estimativa populacional avaliada no último censo de 2022 foi de 11.671 pessoas, representando 2,42 habitantes por quilômetro quadrado. Na economia, destaca-se que o PIB *per capita* avaliado no exercício de 2021 foi de R\$ 70.518,15 (setenta mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos).

8. Segundo o sítio eletrônico da Prefeitura de Paranaíta, o município desporta na pecuária de corte e de leite, produzindo mais de 1 milhão de litros/leite mês. Além disso, possui uma das maiores usinas hidrelétricas, a Teles Pires, gerando 1.820 MW, suficiente para abastecer uma população de 2,7 milhões de famílias.²

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

9. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/paranaita/panorama>

² <https://www.paranaita.mt.gov.br/O-Municipio/Historia-do-Municipio/>





10. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Paranaíta, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei 1.201, de 17 de setembro de 2021, a qual foi protocolada no TCE/MT, conforme documento 81.285-4/2021.

11. Em 2023, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas leis 1328, 1329 e 1332/2023.

12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Paranaíta, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal 1.299, de 17 de outubro de 2022, tendo sido protocolada no TCE/MT conforme documento 45.322-6/2022.

13. As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à disposição do art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as providências que devem ser adotadas, caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme determinam o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

15. Foram realizadas as audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, em conformidade com o art. 48, § 1º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. O texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023 foi publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso de 21/10/2022, e a íntegra da lei, contendo os anexos, foi divulgada no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico <https://www.paranaita.mt.gov.br/Contabilidade/Ldo/>, cumprindo o disposto nos artigos 37, Constituição da República e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Consta na LDO/2023 o Anexo de Riscos Fiscais com avaliação dos passivos contingentes e outros riscos, conforme estabelece o art. 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.





18. Foi constituída Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 28, da LDO/2023.

19. A **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Paranaíta, no exercício de 2023, foi publicada conforme a Lei Municipal 1.300, de 7 de novembro de 2022, e protocolada no TCE-MT conforme documento 45.689-6/2022.

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com autorização, mediante decreto, para a abertura de créditos orçamentários adicionais, nas condições estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 4º da citada Lei (fl. 8 - Doc. 284430/2022).

21. Do valor supracitado foram destinados R\$ 102.788.000,00 (cento e dois milhões e setecentos e oitenta e oito mil reais) ao Orçamento Fiscal e 47.212.000,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e doze mil reais) à Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em acordo com o art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. O texto da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 foi publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso de 8/11/2022; já a íntegra da lei, contendo os anexos, foi divulgada no Portal Transparência do Município, no endereço eletrônico <https://www.paranaita.mt.gov.br/Contabilidade/Loa/>, cumprindo, portanto, as disposições do art. 37, Constituição da República e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Não consta na LOA/2023 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para





outro, respeitando, assim, o princípio da exclusividade disposto no artigo 165, §8º, Constituição da República.

25. Sobre as alterações orçamentárias, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2023, com as respectivas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOR- SIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FI- NAL (OF)	Varia- ção % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAOR- DINÁRIO				
R\$ 150.000.000,00	R\$ 38.936.103,27	R\$ 845.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.689.673,11	R\$ 166.091.430,16	10,72%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	25,95%	0,56%	0,00%	0,00%	15,79%	110,72%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 15 - Doc. 481611/2024)

26. Segundo as informações do Balanço Orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas, as alterações orçamentárias do município em 2023 totalizaram 26,52% do Orçamento Inicial.

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 23.689.673,11
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 6.286.694,14
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 9.804.736,02
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 39.781.103,27

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 - Doc. 481611/2024)

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica constatou o seguinte:





28. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, conforme estabelece o art. 167, inc. VII, da Constituição da República.

29. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme determina o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei 4.320/64.

30. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do Executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei 4.320/64.

31. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, conforme art. 165, § 7º, da Constituição da República e art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

32. Não houve registro de créditos adicionais extraordinários.

33. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme disposto no artigo 167, II e V, da Constituição da República e artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei 4.320/1964.

34. Não houve abertura de créditos adicionais tendo como fonte de financiamento Operações de Crédito, em conformidade com artigo 167, I e V da Constituição da República e artigo 43. § 1º, inciso IV, da Lei 4.320/1964.

35. Conforme consta no Relatório Técnico Preliminar, a Lei 1328/2023 autorizou a realização de operações de créditos até o montante de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões), e foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 6.286.694,14 (seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) na fonte de recursos 754. No entanto, foi empenhado somente até o total da receita de operação de crédito arrecadada no exercício, no valor de R\$ 6.034.402,64 (seis milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), ou seja, não foi realizado





(empenhado) além do total da receita de operação de crédito recebida no exercício. (fl. 17 – Doc. 481611/2024).

36. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial, ou total de dotações, em conformidade com o art. 167, II e V, da Constituição da República, art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964.

37. Conforme consta no relatório técnico preliminar, após análise dos decretos de créditos adicionais de maior valor, não se constatou ausência de indicação do recurso a ser anulado; e nos relatórios do orçamento por unidade orçamentária, por função e por programa, não se constatou saldos finais negativos.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

38. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de **R\$ 156.286.694,14**, (cento e cinquenta e seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$ 128.868.408,95** (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 135.335.685,03	R\$ 112.155.928,92	82,87%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.239.000,00	R\$ 11.452.524,47	111,85%
Receita de Contribuições	R\$ 2.767.000,00	R\$ 2.958.787,13	106,93%
Receita Patrimonial	R\$ 1.394.685,03	R\$ 2.099.031,29	150,50%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.318.000,00	R\$ 1.580.568,64	119,92%
Transferências Correntes	R\$ 119.507.000,00	R\$ 93.975.815,08	78,63%
Outras Receitas Correntes	R\$ 110.000,00	R\$ 89.202,31	81,09%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 24.707.009,11	R\$ 18.765.693,29	75,95%
Operações de Crédito	R\$ 6.108.009,11	R\$ 6.034.381,37	98,79%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Transferências de Capital	R\$ 18.599.000,00	R\$ 12.731.311,92	68,45%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 160.042.694,14	R\$ 130.921.622,21	81,80%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.861.000,00	-R\$ 6.994.704,73	88,98%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.356.000,00	-R\$ 6.759.281,73	91,88%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 505.000,00	-R\$ 235.423,00	46,61%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 152.181.694,14	R\$ 123.926.917,48	81,43%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.105.000,00	R\$ 4.941.491,47	120,37%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 156.286.694,14	R\$ 128.868.408,95	82,45%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 85 - Doc. 481611/2024)

39. Destaca-se que as receitas orçamentárias arrecadadas (líquidas), exceto as intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 123.926.917,48 (cento e vinte e três milhões, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), sendo que, deste valor, R\$ 93.975.815,08 (noventa e três milhões, novecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e oito centavos) se referem às transferências correntes.

40. A comparação das receitas previstas (R\$ 152.181.694,14) com as efetivamente arrecadadas (R\$ 123.926.917,48), exceto intraorçamentária, evidencia insuficiência de arrecadação na ordem de R\$ 28.254.776,66 (vinte e oito milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), correspondendo a 81,43% do valor previsto.

41. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 77.265.592,38	R\$ 81.154.770,22	R\$ 87.295.855,96	R\$ 110.901.196,63	R\$ 112.155.928,92
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.304.222,77	R\$ 6.423.869,25	R\$ 7.386.471,74	R\$ 10.692.905,19	R\$ 11.452.524,47
Receita de Contribuição	R\$ 1.592.970,54	R\$ 2.116.228,62	R\$ 2.366.067,82	R\$ 2.794.797,96	R\$ 2.958.787,13
Receita Patrimonial	R\$ 213.000,82	R\$ 125.063,81	R\$ 447.334,32	R\$ 1.882.859,63	R\$ 2.099.031,29
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 975.185,98	R\$ 966.656,35	R\$ 1.221.787,44	R\$ 1.292.746,35	R\$ 1.580.568,64
Transferências Correntes	R\$ 68.075.810,94	R\$ 71.434.169,31	R\$ 75.854.669,75	R\$ 94.145.997,49	R\$ 93.975.815,08





Outras Receitas Correntes	R\$ 104.401,33	R\$ 88.782,88	R\$ 19.524,89	R\$ 91.890,01	R\$ 89.202,31
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.734.077,63	R\$ 4.392.892,96	R\$ 1.502.221,53	R\$ 8.950.941,21	R\$ 18.765.693,29
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 2.750.385,95	R\$ 404.296,53	R\$ 0,00	R\$ 6.034.381,37
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.734.077,63	R\$ 1.642.507,01	R\$ 1.097.925,00	R\$ 8.950.941,21	R\$ 12.731.311,92
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 78.999.670,01	R\$ 85.547.663,18	R\$ 88.798.077,49	R\$ 119.852.137,84	R\$ 130.921.622,21
DEDUÇÕES	-R\$ 4.386.410,72	-R\$ 4.133.094,82	-R\$ 5.941.572,93	-R\$ 6.682.524,91	-R\$ 6.994.704,73
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 74.613.259,29	R\$ 81.414.568,36	R\$ 82.856.504,56	R\$ 113.169.612,93	R\$ 123.926.917,48
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.558.450,65	R\$ 2.972.240,61	R\$ 3.436.975,61	R\$ 4.001.684,71	R\$ 4.941.491,47
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 77.171.709,94	R\$ 84.386.808,97	R\$ 86.293.480,17	R\$ 117.171.297,64	R\$ 128.868.408,95
Receita Tributária Própria	R\$ 5.993.673,75	R\$ 6.235.077,47	R\$ 6.814.420,65	R\$ 10.220.685,09	R\$ 11.217.101,47
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,75%	7,68%	7,80%	9,21%	10,00%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,49%	-	-	-	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 19/20 - Doc. 481611/2024)

42. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram **R\$ 11.217.101,47** (onze milhões, duzentos e dezessete mil, cento e um reais e quarenta e sete centavos), equivalentes a 9,05% da receita arrecada líquida, conforme demonstrado abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 8.108.000,00	R\$ 10.213.764,20	91,05%
IPTU	R\$ 500.000,00	R\$ 475.252,42	4,23%
IRRF	R\$ 2.500.000,00	R\$ 3.146.696,96	28,05%
ISSQN	R\$ 3.408.000,00	R\$ 4.443.871,76	39,61%
ITBI	R\$ 1.700.000,00	R\$ 2.147.943,06	19,14%
II - Taxas (Principal)	R\$ 1.100.000,00	R\$ 760.817,68	6,78%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 50.000,00	R\$ 22.784,40	0,20%
V - Dívida Ativa	R\$ 407.000,00	R\$ 189.517,80	1,69%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 69.000,00	R\$ 30.217,39	0,26%
TOTAL	R\$ 9.734.000,00	R\$ 11.217.101,47	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 87 – doc. 481611/2024)





43. Vejamos a série histórica das receitas tributárias do município, no período de 2019 a 2023:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 338.108,56	R\$ 352.829,81	R\$ 380.736,95	R\$ 441.713,02	R\$ 475.252,42
IRRF	R\$ 1.348.685,32	R\$ 1.734.205,56	R\$ 1.841.899,94	R\$ 2.578.268,36	R\$ 3.146.696,96
ISSQN	R\$ 2.707.989,79	R\$ 1.890.050,78	R\$ 2.035.181,19	R\$ 4.190.353,91	R\$ 4.443.871,76
ITBI	R\$ 727.529,77	R\$ 1.353.005,30	R\$ 1.197.957,50	R\$ 1.521.726,40	R\$ 2.147.943,06
TAXAS	R\$ 428.884,33	R\$ 584.445,36	R\$ 874.639,69	R\$ 1.007.587,84	R\$ 760.817,68
CONTRIBUIÇÃO DE ME-LHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBU-TOS	R\$ 82.146,93	R\$ 36.464,11	R\$ 25.429,80	R\$ 39.592,12	R\$ 22.784,40
DÍVIDA ATIVA	R\$ 313.493,05	R\$ 206.697,42	R\$ 415.360,80	R\$ 400.720,73	R\$ 189.517,80
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 46.836,00	R\$ 77.379,13	R\$ 43.214,78	R\$ 40.722,71	R\$ 30.217,39
TOTAL	R\$ 5.993.673,75	R\$ 6.235.077,47	R\$ 6.814.420,65	R\$ 10.220.685,09	R\$ 11.217.101,47

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 21 – Doc. 481611/2024)

3.1 – GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO

44. Com relação ao grau de autonomia financeira, que é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada, o Município de Paranaíta apresentou a seguinte situação:

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 130.921.622,21
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 93.975.815,08
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 12.731.311,92
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 106.707.127,00
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 24.214.495,21
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	18,49%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	81,50%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 481611/2024)

45. O quadro acima evidencia uma autonomia financeira de 18,49%, significando que, do total arrecadado (R\$ 106.707.127,00), o município contribuiu com **R\$ 24.214.495,21** (vinte e quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco e vinte um centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **81,50%**.

46. O quadro a seguir apresenta o grau de dependência financeira do





município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	16,49%	14,57%	13,98%	18,49%
Percentual de Dependência de Transferências	83,50%	85,42%	86,02%	81,50%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 23 – Doc. 481611/2024)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

47. No exercício sob exame, a despesa prevista, exceto intraorçamentária, correspondeu a **R\$ 160.813.234,93** (cento e sessenta milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram **R\$ 117.083.547,93** (cento e dezessete milhões, oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos).

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 121.968.429,71	R\$ 99.950.150,65	81,94%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 50.907.002,13	R\$ 44.404.110,82	87,22%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 350.000,00	R\$ 335.761,32	95,93%
Outras Despesas Correntes	R\$ 70.711.427,58	R\$ 55.210.278,51	78,07%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 36.397.635,22	R\$ 17.133.397,28	47,07%
Investimentos	R\$ 36.114.635,22	R\$ 16.854.079,45	46,66%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 283.000,00	R\$ 279.317,83	98,69%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.447.170,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 160.813.234,93	R\$ 117.083.547,93	72,80%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 5.278.195,23	R\$ 4.945.147,82	93,69%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 5.278.195,23	R\$ 4.945.147,82	93,69%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 166.091.430,16	R\$ 122.028.695,75	73,47%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 88- Doc. 481611/2024)

48. Verifica-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa com maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, no valor de R\$ 55.210.278,51, (cinquenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos), o que corresponde a 47,15% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).





49. Vejamos a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 58.344.094,50	R\$ 66.656.499,56	R\$ 74.088.268,68	R\$ 98.206.968,84	R\$ 99.950.150,65
Pessoal e encargos sociais	R\$ 29.125.418,76	R\$ 33.190.095,06	R\$ 33.909.995,49	R\$ 41.499.667,47	R\$ 44.404.110,82
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.336,74	R\$ 1.355,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335.761,32
Outras despesas correntes	R\$ 29.216.339,00	R\$ 33.465.048,78	R\$ 40.178.273,19	R\$ 56.707.301,37	R\$ 55.210.278,51
Despesas de Capital	R\$ 10.942.636,34	R\$ 13.953.476,98	R\$ 5.156.502,72	R\$ 8.808.147,57	R\$ 17.133.397,28
Investimentos	R\$ 10.935.990,02	R\$ 13.888.560,70	R\$ 4.894.705,44	R\$ 8.534.224,40	R\$ 16.854.079,45
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 6.646,32	R\$ 64.916,28	R\$ 261.797,28	R\$ 273.923,17	R\$ 279.317,83
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 69.286.730,84	R\$ 80.609.976,54	R\$ 79.244.771,40	R\$ 107.015.116,41	R\$ 117.083.547,93
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.549.754,83	R\$ 2.980.749,71	R\$ 3.478.990,50	R\$ 3.954.436,89	R\$ 4.945.147,82
Total das Despesas	R\$ 71.836.485,67	R\$ 83.590.726,25	R\$ 82.723.761,90	R\$ 110.969.553,30	R\$ 122.028.695,75
Variação - %	-	16,36%	-1,03%	34,14%	9,96%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 24/25 - Doc. 481611/2024)

5 – ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50. O resultado da arrecadação orçamentária (QER), indica que houve déficit de arrecadação, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a prevista.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 152.181.694,14
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 123.926.917,48
QER	B/A	0,8143

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 481611/2024)

49. No relatório técnico preliminar (fl. 26 – doc. 481611/2024), foi apontada uma diferença de R\$ 59.724,18 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos) na contabilização, a menor, da receita COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM, contrariando o art. 6º da Lei 4320/64 (**CB99 – subitem 2.1**)





50. Após análise da defesa (doc. 491818/2024), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (doc. 496340/2024), pois a defesa esclareceu que a diferença na contabilização da receita decorreu de um equívoco na classificação orçamentária da receita em agosto de 2023, mas que já procedeu à correção do lançamento, encaminhando o referido relatório (Anexo 10 Receita) corrigido.

51. Já o Quociente da Execução da Despesa (QED) indica economia orçamentária, uma vez que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, correspondendo a 72,80% do previsto, em observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inciso II, CF/1988).

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 160.813.234,93
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 117.083.547,93
QED	B/A	0,7280

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 27 – Doc. 481611/2024)

5.2. Do Resultado da Execução Orçamentária

52. O resultado da execução orçamentária corrente (QEOCO) indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes, gerando um superávit corrente de 10,6%, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.899.678,21
D	DESPESA CORRENTE -CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 322.294,22
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 102.618.050,40
B	DESPESA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 100.649.548,35
QEOCO	A+(C-D)/B	1,0650

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 28 – Doc. 481611/2024)

53. O Quociente da Execução Orçamentária de Capital (QEoca) indica que a receita de capital arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas de capital, conforme quadro a seguir:

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$3.973.447,28
----------	--	-----------------





A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 18.765.693,29
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 17.126.767,28
QEOCA	((A+C)/B	1,3277

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 – Doc. 481611/2024)

54. Com relação à realização de Operações de Créditos, verifica-se que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, em obediência à regra de ouro³, estabelecida no art. 167, III, da Constituição de República.

A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 6.034.381,37
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 17.133.397,28
REGRA DE OURO	A/B	0,3522

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl.29 – Doc. 481611/2024)

55. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 121.383.743,69), acrescidas das despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro do exercício anterior⁴ (R\$ 8.550.831,27) com as despesas realizadas (R\$ 117.776.315,63), tem-se um superávit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 12.158.259,33** (doze milhões, cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

Especificação	Resultado
Receitas Arrecadadas Ajustada (A)	R\$ 121.383.743,69
Despesas Realizada Ajustada (B)	R\$ 117.776.315,63
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 8.550.831,27
Resultado Orçamentário (D) = (A – B + C)	R\$ 12.158.259,33

Fonte: Elaborado pelo relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 481611/2024)

56. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023

³ Regra de Ouro consiste na vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

⁴ As despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais por superávit financeiro entram como recursos decorrentes do superávit financeiro do exercício anterior e são somadas às receitas orçamentárias do exercício





Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 78.129.621,63	R\$ 89.351.725,20	R\$ 80.556.059,86	R\$ 110.714.754,03	R\$ 121.383.743,69
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 66.828.543,63	R\$ 78.241.090,49	R\$ 79.892.554,11	R\$ 107.432.549,39	R\$ 117.776.315,63
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.494.041,21	R\$ 8.366.339,44	R\$ 8.550.831,27
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 11.301.078,00	R\$ 11.110.634,71	R\$ 8.157.546,96	R\$ 11.648.544,08	R\$ 12.158.259,33

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 30 – Doc. 481611/2024)

5.3 - SITUAÇÃO FINANCEIRA

5.3.1 - Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

57. No exercício de 2023, o Município de Paranaíta garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta R\$ 20.209.824,37 (vinte milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos) e **líquida** no valor de **R\$ 16.863.144,86** (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), conforme Quadro 5.2 (fls. 109/118 – 481611/2024).

5.3.2. Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

58. O resultado do QDF indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, houve R\$ 5,9933 (cinco reais e noventa e nove centavos) de disponibilidade financeira, indicando, portanto, a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, considerando-se, tanto a análise global, quanto a análise por fontes de recursos.

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 20.368.100,77
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 127.851,99
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.797.058,52
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 580.045,40
QDF	(A-B)/(C+D)	5,9933

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 32 – Doc. 481611/2024)





5.3.3. Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

59. O resultado da proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas), indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, o valor inscrito em restos a pagar não chega a R\$ 0,02 (dois centavos).

A	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 3.358.494,81
B	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 122.028.695,75
QIRP	B/A	0,0275

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 481611/2024)

5.3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

60. O resultado do QSF indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 16.863.144,86 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), considerando todas as fontes de recursos.

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 20.368.100,77
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.504.955,91
QSF	A/B	5,8112

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 33 – Doc. 481611/2024)

61. O resultado da liquidez corrente revela que para cada R\$ 1,00 (um real) de passivo de curto prazo houve R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) de ativos para liquidá-lo, demonstrando que os ativos correntes superaram as obrigações de curto prazo.

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 20.466.268,21
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 2.924.910,51
Liquidez Corrente	A/B	6,9972

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 34 – Doc. 481611/2024)





6 – DEMAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 - Dívida Pública

62. A Dívida Consolidada Líquida foi negativa (**-R\$ 8.766.203,44**), o que significa que as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada e, portanto, foi observado o limite de endividamento imposto pelo art. 3º, inciso II, da Resolução 40/2001 do Senado Federal, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 8.676.986,82
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 8.676.986,82
2.1. Empréstimos	R\$ 8.311.878,49
2.1.1. Internos	R\$ 8.311.878,49
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 365.108,33
2.3.1. Internos	R\$ 365.108,33
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 17.443.190,26
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 17.443.190,26
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 20.368.100,77
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 2.797.058,52
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 127.851,99
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 8.766.203,44
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 99.030.356,40
% da DC sobre a RCL Ajustada	8,76%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 118.836.427,68





OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 117.677.336,50
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 580.045,40
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 129 – Doc. 481611/2024)

63. A dívida contratada no exercício de 2023 correspondeu ao importe de R\$ 6.034.381,37 (seis milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), representando 6,09% da receita corrente líquida ajustada, o que demonstra o cumprimento do limite legal disposto no art. 7º, inciso I, da Resolução 43/2001, bem como os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,62% da receita corrente líquida, o que também indica o cumprimento do limite legal imposto no art. 7º, II, da Resolução do Senado 43/2001.

6.2 - Educação

64. Em 2023, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **26,18%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, cumprindo o percentual mínimo de 25% disposto no art. 212, da Constituição da República.

Receita Base	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
R\$ 46.227.908,25	R\$ 12.103.438,23	26,18%	25	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 135 – Doc.481611/2024)

65. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	43,47%	33,57%	17,43%	34,57%	26,18%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 37 – Doc. 481611/2024)





6.2.1 - Emenda Constitucional 119/2022 - aplicação manutenção e desenvolvimento do ensino - exercícios 2020 e 2021

66. Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, foi verificado à luz da Emenda Constitucional 119/2022⁵, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid 19.

67. No entanto, a flexibilização da punição pelo não atendimento da obrigação constitucional foi condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores.

68. No município de Paranaíta, o valor de R\$ 2.614.071,27 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, setenta e um reais e vinte e sete centavos), que não foi aplicado no exercício de 2021, foi compensado pelo valor aplicado além dos 25%, de R\$ 4.043.873,59 (quatro milhões, quarenta e três mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos), no exercício de 2022, não ficando, portanto, saldo deficitário para o exercício de 2023.

69. Apresenta-se no quadro abaixo o resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 2.614.071,27
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 2.614.071,27
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 4.043.873,59
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>E;0;E-F)	R\$ 0,00

⁵ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 38 – Doc. 481611/2024)

6.3 - Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 212-A, inciso XI da CF e 26 da Lei 14.113/2020)

70. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **92,33%** dos recursos recebidos por conta do **FUNDEB**, cumprindo o percentual mínimo de 70% estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113/2020 e inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República.

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 13.905.030,18	R\$ 12.839.401,67	92,33%	70%	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar Quadro 7.11 - (fl. 144 - Doc. 481611/2024)

71. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado de 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	79,89%	77,72%	65,46%	89,84%	92,33%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 40 – Doc. 481611/2024)

6.3.1 - Políticas Públicas - Prevenção à Violência Contra as Mulheres

72. A Lei 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando, no § 9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio e no art. 2º instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a se realizar preferencialmente no mês de março.





73. Na avaliação das ações adotadas, a unidade técnica verificou que, no exercício de 2023, o Município de Paranaíta não implementou ações nas escolas municipais de educação básica visando ao combate à violência contra a mulher, descumprindo o que estabelece a Lei 14.164/2021 (NC 99 – subitem 4.1); não comprovou a inserção nos currículos escolares de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher, conforme previsto pela Lei 14.164/2021, que alterou o art. 26, § 9º, da Lei 9.394/1996 (NC99 – subitem 4.2); bem como não realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei 1.164/2021 (NC99 – subitem 4.3).

74. Após análise da defesa apresentada (Doc. 491818/2024), a unidade técnica manifestou-se (Doc. 4963402024) pela permanência apenas do achado 4.2 que será avaliado no voto integral.

6.4 - Saúde

75. Em 2023, o município aplicou nas ações e serviços públicos de saúde o equivalente a **23,77%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição da República, cumprindo o percentual mínimo de 15%, estabelecido no artigo 7º da Lei Complementar 141/2012.

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
R\$ 44.379.097,05	R\$ 10.551.811,67	23,77%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 148 – Doc. 481611/2024)

76. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	49,91%	49,43%	58,03%	44,47%	23,77%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 43 – Doc. 481611/2024)





6.5 - Pessoal

77. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com **despesas com pessoal**:

RCL = R\$ 97.915.364,40 (noventa e sete milhões, novecentos e quinze mil, trezenos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	R\$ 44.944.683,44	45,90%	54%	Regular
Legislativo	R\$ 1.647.951,54	1,68%	6%	Regular
Município	R\$ 46.592.634,98	47,58%	60%	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 152 – Doc. 481611/2024)

78. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2023, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **45,90%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

79. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado Poder Executivo					
Aplicado -%	39,57%	45,00%	44,45%	42,45%	45,90%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	1,72%	1,60%	1,56%	1,37%	1,68%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	41,29%	46,60%	46,01%	43,82%	47,58%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico (fls. 48 - Doc. 481611/2024)





6.6 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

80. Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República.

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
R\$ 43.259.103,98	R\$ 3.000.000,00	6,93%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 155 – Doc. 481611/2024)

81. Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição da República.

82. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

83. Contudo, no relatório técnico preliminar, foi apontado repasse do duodécimo de fevereiro de 2023 após o dia 20 do mês, descumprindo o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF (AA05 – subitem 1.1).

84. Após analisar a defesa (doc. 491818/2024), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (doc. 496340/2024), pois a defesa comprovou que nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023 foi decretado ponto facultativo no município, devido ao feriado de carnaval (Decreto Municipal 089/2023) que coincidiu com a data do repasse, sendo efetuado o repasse no dia útil seguinte.

85. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023:

Ano	Repasso para o Legislativo				
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,97%	6,99%	6,95%	6,99%	6,93%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 51 – Doc. 481611/2024)





6.7. Despesas Correntes/Receitas Correntes

86. Em 2023, o município de Paranaíta não cumpriu o limite de 95% (noventa e cinco por cento) relacionado ao comparativo entre despesas correntes e receitas correntes, previsto no art. 167-A da Constituição da República:

Tabela - Limite Art. 167-A CF/88

A	Receita Corrente	R\$ 110.102.715,66
B	Despesa Corrente Liquidada	R\$ 104.452.613,47
C	Despesa Corrente Inscrita em RPNC	R\$ 442.685,00
Limite art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9527

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Preliminar (fl. 55 - Doc. 481611/2024)

87. Apresenta-se a seguir a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 e 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$	Indicador Despesa/Receita (d) %
2021	R\$ 84.791.258,64	R\$ 77.567.259,18	R\$ 0,00	91,48%
2022	R\$ 108.220.356,43	R\$ 101.883.518,72	R\$ 277.887,01	94,40%
2023	R\$ 110.102.715,66	R\$ 104.452.613,47	R\$ 442.685,00	95,27%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 55 - Doc. 481611/2024)

88. Da análise dos quadros acima, depreende-se que o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes não somente ultrapassou os 95% estabelecidos no caput art. 167-A da CRFB/1988, como também cresceu ao longo dos três últimos anos.

89. Todavia, a unidade técnica não apontou irregularidade, pois o governo municipal se utilizou da declaração prevista no §6º do Art.167-A da CRFB /1988, emitida por este Tribunal, para aprovação de operação de crédito, sugerindo apenas expedição de recomendação para que a prefeitura de Paranaíta realize a efetiva aplicação do mecanismo de ajuste fiscal previsto no Art. 167-A da CRFB/1988.





7 – METAS FISCAIS

90. Houve o cumprimento da meta fiscal de resultado primário previsto na LDO/2023, pois o resultado primário foi superavitário de R\$ 8.002.635,76 (oito milhões, dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos); contudo, evidenciou-se que a meta foi mal dimensionada na LDO/2023, pois foi estabelecida no Anexo de Metas Fiscais déficit de R\$ -736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil).

91. Por essa razão, a unidade técnica sugeriu a expedição de recomendação à gestão para que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, uma vez que fora mal planejada, já que a previsão foi de déficit de -R\$ 736.000,00 e em contrapartida a um resultado primário superavitário obtido de R\$ 8.002.635,76, evidenciando que a meta estabelecida na LDO/2023 foi mal dimensionada pela Administração.

92. No relatório técnico preliminar (doc. 481611/2024) foi narrado que o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF (**DB08 – subitem 3.1**).

93. Após análise da defesa apresentada (doc. 491818/2024), a unidade técnica manifestou-se pelo saneamento do achado (doc. 496340/2024), pois o gestor anexou aos autos documentação comprovando a realização das audiências.

8 - PREVIDÊNCIA

94. Os servidores efetivos do Município de Paranaíta estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social. Os demais servidores estão vinculados ao regime geral (INSS).

95. De acordo com a equipe técnica, foi constatada a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao RPPS no exercício de 2023, bem como o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta possui Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP 989885-228759).





9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

96. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

97. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme tabela prevista na Cartilha PNTP 2024, <https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZ-rWC2so9/edit>, que a seguir se apresenta:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 58 - Doc. 481611/2024)





98. O resultado da avaliação realizada em 2023, acerca da transparência do município de Paranaíta, cujo resultado foi homologado por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 – PV, representou o seguinte:

Unidade gestora	Índice de Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Paranaíta	62,49 %	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 59 – Doc. 481611/2024)

99. Conforme se observa, o índice revela nível intermediário de transparência, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios, cabendo, por isso, recomendação para que a Administração adote medidas para melhorar o seu nível de transparência pública.

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

100. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em acordo com a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

101. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, conforme evidenciado Docs. 443643/2024 e 473471/2024, cumprindo o que dispõe o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

102. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.170/2024 (Doc. 497955/2024), subscrito pelo procurador de Contas, William de Almeida Brito Junior, opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL com ressalvas à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta, referentes ao exercício de 2023, sob a administração do Sr. Osmar Antônio Moreira, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) art. 172, parágrafo único e 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);





b) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22 §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), para que, quando do julgamento das referidas contas, determine ao Chefe do Executivo que:
b.1) atente à correta classificação orçamentária nos respectivos demonstrativos de receita;
b.2) disponibilize no Portal da Transparência do Município, bem como o envio na apresentação de contas, os documentos que comprovem a convocação da população para as Audiências Públicas de elaboração e discussão das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos, e sua efetiva realização, nos termos do art. 48, §1º, da LRF; e
b.3) responda de forma tempestiva as solicitações de informações e requisições de documentos feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

103. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado ao gestor, por meio do Edital de Intimação 240/AJ/2024 (Doc. 499363/2024), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme Documento 18.8721-1/2024.

104. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 3.459/2024 (Doc. 504721/2024) da lavra do procurador de William de Almeida Brito Junior, ratificou o parecer anterior.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2024.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE.

